

PROTOCOLO N.º 10.222.067-6

PARECER CEE/CEB N.º 152/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA

JOVENS E ADULTOS CECÍLIA MEIRELES - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino

Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada na Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo

Branco - Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 358/2011 – SUED/SEED, de 04 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de novembro de 2009, no NRE de Apucarana, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, na Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, do mesmo município, distrito de São José, a partir do início do ano de 2010. (fls. 01A; 01; 03; 08; 54; 55; 122).

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de

forma coletiva.

- período noturno, podendo atender no período vespertino

e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

Andressa 1 de 5



disciplina.

Para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por

Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas/

e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de

aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 54 e 55.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICU	LAR DO CURSO PARA			
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
ENSINO FUNDA	AMENTAL – FASE II			
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de E	Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa			
Helena – Ensino Fundamental e Médio				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
MUNICÍPIO: Santa Helena	NRE: Toledo			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 144	10/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS			

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272 -
ARTE	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATÉMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Andressa 2 de 5

Matriz Curricular - Ensino Médio

VENS E ADULTOS
MÉDIO
ucação Básica para Jovens e Adultos de Santa
ado do Paraná
NRE: Toledo
FORMA: Simultânea
568 H/A ou 1200/1306 HORAS
)

o DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÉS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Gleide Pavesi	Letras / Português / Inglês	Língua Portuguesa
Maria Odete Felipe	Desenho	Artes
Clóvis Moreira	Letras / Português / Inglês	LEM Inglês
Elineia da Silva de Oliveira	Educação Física	Educação Física
Sinderlei Aparecido Pimenta	Matemática	Matemática
Marlene Alves de Freitas	Ciências	Ciências
Marinete Mattioli Salguero Chaves	História	História
Olair Victorio Fabricio	Geografia	Geografia
Maria das Dores Nacari Martins**	Pedagogia	Filosofia
Margarete Ferle**	História	Sociologia
Josiane Romani Rabassi	Química	Química
Ana Maria Felipe	Ciências / Física	Física
Vera Lucia Gimenes de Andrade	Ciências / Biologia	Biologia

^{* *} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Andressa 3 de 5



4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 07 a 13; 84 a 105.

Ás fls. 118 e 119 consta a Relação de Exigências NIB nº 359775 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, a qual constata a necessidade de adequação do estabelecimento ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros. Não consta nenhum documento sobre as providências tomadas para a regularização da situação.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 415/2009 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental - Fases II e Ensino Médio, para funcionar de forma descentralizada na Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental (fls. 107 a 109).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 299/2011 – CEF/SEED (fls.110; 122; 123), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, município de Jandaia do Sul, para funcionar de forma descentralizada na Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, do mesmo município, distrito de São José, a partir do início do ano de 2010 até o ano de 2012.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Andressa 4 de 5



Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Apucarana, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

Andressa 5 de 5